

Os investimentos no Islam e seu sistema tributário

Alfa Oumar Diallo*

Resumo

A contribuição do mundo muçulmano para uma nova ordem econômica internacional baseia-se na aplicação renovada da lei islâmica, a *shari'ah*, nas modernas transações econômicas e financeiras. No que se refere às atividades financeiras, as medidas devem ser vistas como parte integral de uma tentativa de desenvolver o ideal islâmico na sociedade e na economia, com base nos princípios islâmicos da justiça social e humana. O acesso ao banco islâmico envolve – além de suas implicações religiosas – uma relação conceitualmente diferente entre atividade financeira e atividade econômica. A ligação empréstador/tomador de empréstimo é substituída pelo risco/distribuição equitativos entre o capital e o empresário. A consequência principal dessa abordagem diferente da economia islâmica é a proibição de pagar ou cobrar juros. A palavra *zakat*

significa purificação e crescimento. Cada muçulmano deve calcular, anualmente, a sua *zakat* que, em geral, corresponde a 2,5% dos seus rendimentos. As pessoas pobres não precisam pagar *zakat*, visto que um dos objetivos desse dever religioso é, precisamente, ajudar os mais pobres. No passado, a maior parte dos países muçulmanos cobrava a *zakat*, mas a prática foi abandonada. Segundo o Islam, toda riqueza é oriunda de Allah. Aqueles que tiveram a sorte de beneficiar da sua riqueza devem, por sua vez, apoiar os membros mais desfavorecidos da comunidade muçulmana (a *umma*). O não pagamento do *zakat* é entendido como um pecado que será julgado no Dia do Juízo Final (*Yaum al-Qiyamah*). Esse tributo é, também, visto como forma de purificação do crente. Palavras-chave: Investimento. Islam. Tributário.

* Doutor em Direito Internacional pela UFRGS; advogado em Porto Alegre/RS; professor do Centro Universitário La Salle; Av. Victor Barroto, 2288, Centro; 92010-000, Canoas, RS; alfadiallo@via-rs.net

1 INTRODUÇÃO

Para que se consiga entender os princípios do financiamento islâmico, é essencial considerá-los no contexto das leis do Corão ou das leis da Shariah. Tanto os indivíduos quanto as instituições que seguem os princípios islâmicos entendem que a violação dessas regras é antirreligioso, ilegal e pecaminoso, o que significa que contratos ofensivos a essas leis poderiam ser considerados nulos nas cortes islâmicas (MARTINS, 2004, p. 13).

O Islam é uma forma de vida completa, que precisa da existência do Estado para implementar a *shari'ah* (jurisprudência islâmica), tanto do ponto de vista individual quanto do ponto de vista da comunidade. Os indivíduos, isoladamente, podem cumprir as regras referentes à oração, jejum e *Hajj*. As outras normas do Islam, as que organizam as relações internacionais, econômicas, sociais e políticas, pressupõem a existência do Estado, com autoridade para organizar um sem número de relações que caracterizam a Sociedade.

2 O ESTADO ISLÂMICO

O Profeta Mohammad iniciou uma luta ideológica e política em Meca, a fim de demolir a estrutura social existente e reconstruir a nova estrutura baseada no Islam. Após 30 anos de luta, ele conseguiu estabelecer o Estado Islâmico de Medina. Desde o primeiro momento de sua criação, aquele Estado islâmico introduziu a *shari'ah* por completo, conduzindo os assuntos da Sociedade unicamente de acordo com o Islam e propagou o Islam pelo mundo por mais de 13 séculos. Por vezes, tensões internas abalaram a integridade do Estado, mas tais incidentes tiveram vida curta. Em seus 13 séculos de existência, o *khilafah* (califado) continuou como entidade única e indivisível, que uniu todos os muçulmanos sob a mesma bandeira, constituição e autoridade.

Depois da dissolução do califado em 1924, surgiram muitos estados que afirmaram ser estados islâmicos. A Arábia Saudita e o Irã dizem-se estados

islâmicos e inscreveram o Credo Islâmico em suas bandeiras. O Paquistão também se denomina uma república islâmica e, mais recentemente, o Sudão cunhou o termo Estado Islâmico para descrever sua estrutura de governo. Até o Iraque inscreveu as palavras *Allahu Akbar* (Deus é o maior) em sua bandeira. Muitos outros regimes e figuras de proa empregaram os termos Democracia Islâmica e Islamização para acrescentar um toque islâmico às suas ações e convencer as massas de que eles estavam estruturando suas agendas com base no Islam.

Sempre que um novo Estado surge e reivindica ser um Estado islâmico, são feitos muitos apelos às massas para apoiar a nova entidade. Inúmeros sábios e intelectuais, por um motivo ou outro, acabam legitimando tais reivindicações, torcendo os fatos para justificar seus conceitos. Essas pessoas propagam suas ideias e, finalmente, influenciam a opinião pública para apoiar tais regimes ditos islâmicos.

A falta de clareza e compreensão do que seja realmente a estrutura do Estado islâmico tem deixado a Comunidade Muçulmana confusa em relação ao verdadeiro Estado Islâmico. Os regimes que governam os territórios muçulmanos – mesmo aqueles que se dizem islâmicos – não têm qualquer semelhança com o primeiro Estado islâmico criado pelo Profeta Mohammad e preconizado na *shari'ah*. Totalmente conscientes dos sentimentos da Ummah em relação ao Islam, os regimes forjam falsas alegações e *slogans* para despertar os sentimentos da comunidade muçulmana, enquanto que, por trás dessa fachada, estão aliados com as forças que tentam solapar o Islam. A fim de verificar a validade dessas afirmações e impedir-se a criação de um mito por trás de uma fachada ou a perseguição de uma miragem, a Comunidade Muçulmana precisa estabelecer uma definição clara do Estado Islâmico e avaliar tais afirmações objetivamente, de acordo com a correta terminologia islâmica.

O Estado Islâmico é um Estado ideológico porque sua constituição origina-se exclusivamente da *Aqidah* islâmica (doutrina), e todas as leis e sistemas que definem sua estrutura emanam do Credo Islâmico. Os Estados Unidos da América também são um Estado ideológico porque suas leis e Consti-

tuição derivam da doutrina da Democracia/Capitalismo, que é propagada para outros países.

A comunidade muçulmana percebeu que a solução para seus problemas reside na criação do Estado Islâmico, mas ainda permanece muita confusão para se definir seus parâmetros. Pode uma população muçulmana estabelecer um Estado Islâmico, independentemente das leis, sistemas e Constituição impostos sobre ele? A implantação parcial de alguns aspectos do Islam ou simplesmente trazer o nome de Allah na bandeira do Estado bastam para que aquele Estado seja considerado islâmico? A existência de movimentos islâmicos em posições de autoridade por si constitui um Estado Islâmico?

A resposta é não para todas as perguntas. Mesmo que um Estado possuísse todos esses elementos, ainda assim não seria considerado um Estado Islâmico, porque o Islam é o Corão e a *Sunnah*, o Estado Islâmico gira em torno do Corão e da *Sunnah*, e não em torno de muçulmanos, grupo, ou interesses particulares. A presença de uma grande população muçulmana ou de movimentos islâmicos não produz o Estado Islâmico.

Tendo em vista que o Islam é composto da *Aqidah* (doutrina) e de uma coletânea de leis que emana dela, a Constituição do Estado Islâmico tem de estar baseada na *Aqidah* islâmica. Para que um Estado seja considerado islâmico, todos os sistemas, leis e regulamentos precisam emanar única e exclusivamente da *Aqidah* islâmica e das fontes da *shari'ah* e têm de estar consubstanciados por uma *daleel* (prova), para verificar se essa lei ou artigo estão na conformidade do Islam. Qualquer contradição que exista entre qualquer lei ou artigo na constituição, o Islam excluirá esse Estado do seu círculo (MAUDUDI, 1989).

É interessante observar como Ibn Khaldun, seguindo o pensamento corrente entre os cientistas islâmicos da época, notava como o cristianismo tinha, segundo ele, maltratado a herança científica dos chamados pagãos gregos: “Quando a dinastia grega foi destruída, e os imperadores romanos tomaram o poder e adotaram o cristianismo, as ciências intelectuais foram desprezadas por eles, como exigem as seitas religiosas e suas leis.” (AL NAWAWI, 1992, p. 59).

O Estado é o lar dos indivíduos que nele residem. Portanto, é do interesse deles cumprirem integralmente seus deveres para com o Estado, a fim de que este tenha condições de desempenhar suas responsabilidades.

3 OS INVESTIMENTOS

O Islam vê a vida como um todo compacto, e não a divide em partes separadas e conflitantes. Uma das mais importantes partes da vida é o aspecto econômico. O sistema islâmico é equilibrado e coloca cada coisa em seu devido lugar. Ele determina regulamentos detalhados à conduta e à vida econômica, que dizem respeito, principalmente, aos ganhos e ao uso da riqueza. Como legatários de Allah na terra, não se tem apenas corpo, mas também alma e consciência.

Tudo no Islam é para o benefício e bem-estar da humanidade. Os princípios econômicos do Islam visam estabelecer uma sociedade justa, em que cada um conduz-se com responsabilidade e honestidade, e não como “raposa astuta”, lutando para abocanhar a maior porção de tudo, sem se importar com a honestidade, veracidade, decência, confiabilidade e probidade.

Os financiamentos islâmicos devem estar consistentes com os princípios da Shariah, isto é, com os comandos ditados pelo Corão e com as palavras e feitos do profeta Mohammad. Embora algumas das lideranças do islamismo advoguem o restabelecimento do Iljajid, isto é, uma leitura mais independente daquela feita pela ala mais ortodoxa da Shariah, essa possibilidade foi afastada quando a comunidade legal da Shariah determinou que quaisquer outras análises das leis divinas seriam desnecessárias.

É importante salientar que existem diferentes escolas de pensamento islâmico. Embora os princípios básicos sejam aplicados por todas essas escolas, existem pequenas diferenças dependendo da instituição islâmica com a qual se esteja negociando. A ênfase da teoria econômica islâmica está na justiça, na confiança e não na não formalização.

Como é sabido, os muçulmanos não podem cobrar ou receber juros sobre certo capital. É importante notar que há intenso debate entre os estudiosos islâmicos em relação ao significado preciso do que seja usura e pagamento de juros (*riba*), embora a proibição básica sobre o pagamento ou recebimento de juros permaneça. Contudo, é importante frisar que, desde que tenha havido um trabalho, o lucro não apenas é permitido como é incentivado.

Para um muçulmano, aplicar no mercado financeiro pode contrariar importantes princípios religiosos, pois, na prática, é complicado investir sem descumprir as determinações da *shari'ah*, que orienta a vida civil e religiosa de cada cidadão muçulmano. Por isso, boa parte dos milhões de muçulmanos espalhados pelo mundo busca a orientação de serviços financeiros islâmicos. Pela lei muçulmana, é proibido: cobrar juros, negociar com bônus ou opções, fazer operações no mercado futuro, abrir contas de margem, receber juros de qualquer aplicação ou fazer vendas de curto prazo (*short selling*).

“Não são permitidas operações com futuros e opções, ou transações em que o valor real é apenas uma fração do volume de negociação, porque no fundo é especulação”, explica Hasnita Dato Hashim, Presidente da *Islamiq.com*, empresa que orienta investidores e busca soluções islâmicas para corretores encarregados de fazer investimentos dentro das regras da *shari'ah* (MARTINS, 2004, p. 13).

Na prática, como conciliar a religião com a competição do mercado financeiro? Para cumprir os princípios da religião, dinheiro não pode ficar gerando dinheiro. Tem de ser investimento para a atividade produtiva do sistema econômico. Negociar e ter lucro é permitido, logicamente, mas o lucro não pode vir de ações de empresas que exercem atividades proibidas pelo islamismo.

O Islam não quer que essa competição econômica tenha lugar em uma atmosfera de fria imparcialidade, de neutralidade moral e de apatia social. Ao contrário, considera desejável que os participantes, nessa competição econômica, sejam atenciosos e solidários entre eles.

Por outro lado, o Islam, mediante seus mandamentos morais, tenciona criar um sentido de afeto e amor mútuo nos indivíduos, para eles ajudarem os irmãos fracos e fatigados e, ao mesmo tempo, para criarem na sociedade uma instituição que garanta ajuda e assistência àqueles que não dispõem de meios e recursos necessários para viverem.

Quem não for capaz de participar na competição econômica terá de obter sua parte dos meios de subsistência fornecidos por essa instituição social. E aqueles que precisarem de ajuda para começarem a sua luta no campo econômico também poderão recebê-la generosamente dessa mesma instituição.

Isso fornece um meio de seguro social e, graças à sua existência, ninguém em uma sociedade islâmica poderá ficar sem recursos suficientes para satisfazer às suas necessidades. Nunca nenhum trabalhador poderá ser forçado, sob a ameaça de morrer à fome, a assentar quaisquer condições de emprego impostas pelo industrial ou pelo proprietário da terra, se elas lhe forem prejudiciais. E nunca será permitido que a saúde física de uma pessoa fique abaixo do limite mínimo de capacidade por falta de tratamento médico e hospitalização convenientes.

Quanto à posição do indivíduo em relação à Comunidade, o Islam tenta equilibrá-la de tal maneira que a liberdade individual da pessoa seja promovida e que, ao mesmo tempo, essa liberdade não comprometa os interesses da Comunidade no seu conjunto, mas garanta positivamente seu desenvolvimento e tranquilidade.

O Islam não concorda com uma organização política ou econômica que absorva a identidade do indivíduo na Comunidade, privando-o da liberdade essencial de desenvolver em boas condições sua personalidade e seus talentos. A consequência inevitável da nacionalização de todos os meios de produção de um país é a aniquilação do indivíduo pela Comunidade; nessas condições, a existência e o desenvolvimento da sua individualidade tornam-se extremamente difíceis, senão impossíveis.

Assim como a liberdade política e social é essencial para o indivíduo, a liberdade econômica é, igualmente, indispensável para uma existência moral

e civilizada. A não ser que se queira eliminar completamente a individualidade da pessoa, a vida social deverá deixar à liberdade do indivíduo uma margem bastante ampla para ele ganhar a sua vida, manter a liberdade da consciência e poder desenvolver suas faculdades morais e intelectuais de acordo com as inclinações e aptidões que tiver.

Viver efetiva ou virtualmente à custa dos outros não pode satisfazer por completo, mesmo no caso de uma existência folgada, porque isso leva, em última instância, ao atraso mental, moral e espiritual que nunca poderá ser compensado ou contrabalançado apenas pelo bem-estar e prosperidade física, que também são duvidosos.

Assim como o Islam não concorda com esse sistema, tampouco favorece um sistema que dê liberdade ilimitada aos indivíduos, no campo econômico e social, deixando-os agirem à vontade para atingir os interesses e os objetivos pessoais, mesmo à custa do sacrifício da Comunidade no seu conjunto, ou pela exploração e apropriação injusta dos bens alheios.

Entre esses dois extremos, o Islam adotou a solução intermédia, segundo a qual o interesse da Comunidade exige do indivíduo, antes de mais nada, aceitar assuntos próprios. Ele beneficia da liberdade de ação e concorrência em um quadro que garante tanto o bem da sociedade quanto o do indivíduo.

4 O SISTEMA TRIBUTÁRIO ISLÂMICO

Nesses tempos em que se prega em todo mundo a diminuição da carga tributária, cabe observar o que Ibn Khaldun escreveu a respeito dos impostos, no capítulo Tributação e a Razão para Altas e Baixas Receitas: Deveria ser sabido que, no começo de uma dinastia, a tributação rende uma grande receita a partir de impostos baixos. No fim da dinastia, a tributação rende uma receita pequena a partir de impostos altos (MARTINS, 2004, p. 19-20).

A razão para isso é que, quando a dinastia segue os caminhos da religião, ela impõe só os impostos como são estipulados pela lei religiosa, como impostos para caridade, imposto agrário e capitação. Estes sig-

nificam baixas taxas, porque, como todo mundo sabe, o imposto de caridade sobre a propriedade é baixo. O mesmo se aplica ao imposto de caridade sobre cereais e gado e, também, a capitação, o imposto agrário e todos os outros impostos requeridos pela lei religiosa. Há limites fixos que não podem ser ultrapassados.

Quando a dinastia segue os caminhos da coesão de grupo e da superioridade política, ela, necessariamente, tem de iniciar a atitude proveniente do modo de vida tribal no deserto. A atitude do deserto requer bondade, reverência, humildade, respeito pela propriedade de outras pessoas, desinclinação para se apropriar delas, exceto em casos raros. Portanto, os impostos individuais e as taxas, que em conjunto constituem a receita, são baixos. Quando as taxas e impostos que recaem sobre os súditos são baixos, os súditos têm a energia e o desejo de fazer coisas. As empresas culturais crescem e aumentam porque os impostos baixos trazem satisfação. Quando as empresas culturais crescem, aumenta o número de pagamento de impostos individuais e taxas. Em consequência disso, a receita, que é a soma total das taxas individuais, aumenta.

Quando a dinastia continua no poder e seus soberanos seguem um ao outro em sucessão, eles tornam-se sofisticados. A atitude beduína e sua simplicidade perdem seu significado, e as qualidades beduínas de moderação e contenção desaparecem. A autoridade real, com sua tirania, e a cultura sedentária, que estimula a sofisticação, começam a surgir. As pessoas da dinastia então adquirem as qualidades de caráter relacionadas à sagacidade. Seus costumes e necessidades tornam-se mais variados, por causa da prosperidade e da luxúria em que estão imersas. Em resultado disso, os impostos e taxas individuais que recaem sobre os súditos, lavradores, fazendeiros e todos os outros contribuintes aumentam. Cada imposto e taxa individual são grandemente aumentados para trazerem receita maior. Tarifas alfandegárias são impostas sobre artigos de comércio e arrecadadas nos portões das cidades, como será mencionado mais adiante. Então, os aumentos graduais na quantidade de taxas sucedem-se um ao outro regularmente, em correspondência com o gradual aumento dos costu-

mes luxuosos e muitas necessidades da dinastia e os gastos exigidos em ligação com eles. A um determinado momento, os impostos vão pesar gravemente sobre os súditos e sobrecarregá-los. Os impostos pesados tornam-se uma obrigação e tradição, porque os aumentos ocorreram gradualmente, e ninguém sabe, especificamente, quem os aumentou e quem os arrecadou. Eles recaem sobre os súditos como uma obrigação e tradição (MUNZER, 2005, p. 22-23).

As taxas aumentam além dos limites da equidade. O resultado é que o interesse dos súditos em empresas culturais desaparece, pois, quando comparam os gastos e os impostos com sua renda e ganho e veem o pequeno lucro que obtêm, perdem toda a esperança. Portanto, muitos deles se abstêm de qualquer atividade cultural (econômica). O resultado é que a receita total baixa, à medida que cai o número de pagamentos individuais de impostos. Muitas vezes, quando essa baixa é notada, as taxas de impostos individuais são aumentadas. Isso é considerado um meio de compensar a queda na receita. Finalmente, os impostos e taxas individuais alcançam seu limite. Não seria possível aumentá-los mais. Os custos de todo empreendimento cultural é agora alto demais, os impostos são por demais pesados, e os lucros esperados acabam não se materializando. Assim, a receita total continua a diminuir, enquanto as taxas de impostos individuais e tarifas continuam a aumentar, porque se crê que um tal aumento vai compensar no fim a queda da receita. Finalmente, a civilização é destruída porque o incentivo para a atividade cultural (econômica) desapareceu. É a dinastia que sofre com a situação porque é ela que lucra a partir da atividade cultural.

Se o administrador entender isso, perceberá que o maior incentivo para a atividade cultural é baixar tanto quanto possível o número e as taxas dos impostos individuais que recaem sobre as pessoas capazes de empreender atividades culturais (econômicas). Dessa maneira, essas pessoas estarão psicologicamente dispostas a empreender essas atividades, porque podem ficar confiantes, uma vez que obterão lucro a partir delas. Allah é o Senhor de todas as coisas. Como se percebe, os conselhos de Ibn Khaldun são bem atuais.

O Islam também estabelece que o dinheiro de um muçulmano, seus bens e suas propriedades são patrimônio de toda a nação islâmica, pois estabeleceu a unidade desta por intermédio do seguinte versículo “E sabeis que esta vossa comunidade é única, e que Eu sou o vosso Senhor. Temei-me, pois!”, embora respeite a posse plena, garanta a legítima propriedade e resguarde todos os direitos daí decorrentes. O *zakat* na realidade não é mais do que distribuir parte dos bens da nação islâmica (representada pelos mais abastados) à mesma nação (representada pelos menos abastados), pois o Islam estabelece que todo muçulmano possuidor de uma posse dentro do limite estipulado para tal deve cumprir certas obrigações econômicas em benefício do bem comum. O *zakat* é um direito social do grupo com o indivíduo, não é um favor, mas um dever. Os bens de que se dispõe não são apenas para ser gastos com conforto e luxo. “E em cujos bens há uma parcela intrínseca, para o mendigo e o desafortunado.”

Pois bem, *al-zakat* é um termo árabe que não possui um equivalente no idioma brasileiro, por ter uma série de significados, entre eles: crescer, aumentar e purificação. *Al zakat* foi ordenado por Allah (Deus) no segundo ano da Hégira na cidade de Medina.

E lhes foi ordenado que adorassem sinceramente a Deus, fossem monoteístas, observassem a oração e pagassem o *zakat*; esta é a verdadeira religião. [E] Praticai a oração, pagai o *zakat* e genuflecti, juntamente com os que genuflectem. (AL FARUQUI, 1992, p. 173).

Al zakat fundamenta-se na tese de que o dinheiro, a riqueza e todos os bens materiais pertencem, na verdade, a Deus. Deus é, portanto, o verdadeiro e o legítimo dono de tudo que existe no Universo. “Seu é tudo o que existe nos céus, o que há na terra, o que há entre ambos, bem como o que existe sob a terra.” O dinheiro é uma dádiva de Deus que chega como graça, bondade Divina e favor ao homem, sendo o ser humano, dessa forma, apenas um depositário, um encarregado e um usuário desses bens, com os quais Deus agraciou.

Crede em Deus e em Seu Mensageiro, e fazei caridade daquilo que Ele vos fez herdar. E aqueles que, dentre vós, crerem e fizerem caridade, obterão uma grande recompensa. [E] Ele foi Quem vos designou legatários na terra e vos elevou uns sobre outros, em hierarquia, para testar-vos com tudo quanto vos agraciou. Teu Senhor é Destro no castigo, conquanto seja Indulgente, Misericordiosíssimo.

Logo, os bens materiais de que se dispõe deverão ser adquiridos, gastos e distribuídos da maneira pela qual Ele orientou. Dessa forma, o pagamento do *zakat* é, antes de mais nada, uma forma de agradecimento a Deus por ter agraciado com esses bens. “Suas são as chaves dos céus e da terra; prodigaliza e restringe a Sua graça a quem lhe apraz, porque é Onisciente.”

Obriga-se a se pagar o *zakat* sobre quatro categorias de bens:

- a) ouro, prata e dinheiro. “Quanto àqueles que entesouram o ouro e a prata e não os empregam na causa de Deus, anuncia-lhes (Ó Muhammad) um doloroso castigo;”
- b) o comércio;
- c) o que sai da terra como grãos e frutos.

Ó fiéis, contribuí com o que de melhor tiverdes adquirido, assim como com que vos temos feito brotar da terra, e não escolhais o pior para fazerdes caridade, sendo que vós não o aceitaríeis para vós mesmos, a não ser com os olhos fechados. Sabei que Deus é, por Si, Opulento, Laudabilíssimo. [E] Ele foi Quem vos criou pomares, com plantas trepadeiras ou não, assim como as tamareiras, as sementeiras, com frutos de vários sabores, as oliveiras e as romãzeiras, semelhantes (em espécie) e diferentes (em variedade). Comei de seus frutos, quando frutificarem, e pagai seu tributo, no dia da colheita, e não vos excedais, porque Deus não ama os perdulários;

- d) sobre os rebanhos dos animais, como carneiros, camelos e gado (ABBOUD; CAS-TELLANOS, [19--], p. 106).

O índice do *zakat* varia de acordo com os bens citados, mas, geralmente, corresponde a 2,5%. Paga-se o *zakat* uma vez ao ano, com exceção do *zakat* sobre grãos e frutos, que se paga a cada colheita. *Al zakat*, conforme o conceito da jurisprudência islâmica, significa a obrigatoriedade de todo muçulmano que tenha atingido a puberdade, ser livre e gozar de plenas faculdades mentais e cujas condições financeiras estejam dentro ou acima do teto (*nissab*) especificado, equivalente a 85g de ouro ou 595g de prata, retirar o correspondente a 2,5% do montante não movimentado durante um ano, após saldadas todas as dívidas e satisfeitas todas as necessidades indispensáveis do seu proprietário e da sua família, a distribuir aos seus legítimos beneficiários, descritos neste versículo do Corão Sagrado:

As esmolas (do *zakat*) são tão somente para os pobres, para os necessitados, para os funcionários empregados em sua administração, para aqueles cujos corações têm de ser conquistados, para a redenção dos escravos, para os endividados, para a causa de Deus e para o viajante; isso é um preceito emanado de Deus, porque é Sapiante, Prudentíssimo.

- a) Os muçulmanos pobres – são aqueles necessitados que não podem trabalhar ou não conseguem trabalho;
- b) os muçulmanos necessitados – o profeta Muhammad (S.A.W.S) caracterizou os necessitados desta forma: “Não é aquele que pede dos outros, satisfazendo-o um ou dois bocados, uma ou duas tâmaras.” Logo, o necessitado é aquela pessoa que não possui o necessário, não é lembrado para receber donativos e não procura pedir dos seus semelhantes, ou seja, pode ser um chefe de família empregado, mas que o seu salário não é suficiente para que ele satisfaça às necessidades da sua família e, por vergonha, não pede ajuda às pessoas;
- c) os coletores do *zakat* (funcionários empregados em sua administração) – são as pessoas encarregadas de fazer a cobrança, arrecadação e distribuição do *zakat* aos

- seus legítimos beneficiários. Logo, os seus salários são pagos com o dinheiro do *zakat*. Isso só ocorre em um Estado Islâmico que efetua essa cobrança, coleta e distribuição;
- d) os simpatizantes do Islam – são não muçulmanos que nutrem simpatia declarada pelo Islam ou recém-convertidos ao Islam que, em decorrência dessa conversão, sofreram quaisquer dificuldades, como perda de bens, emprego etc. Ihes é dado do *zakat* a fim de protegê-los;
 - e) libertar escravos – é destinado o dinheiro do *zakat*, a fim de se libertarem escravos ou prisioneiros de guerra;
 - f) os endividados – são os muçulmanos que não dispõem de recursos para saldar as suas dívidas assumidas em razão das pressões das necessidades;
 - g) na causa de Deus – abrange tudo que venha trazer benefício aos muçulmanos no campo social, econômico e religioso, tanto aos interesses coletivos quanto públicos. Por exemplo: construir escolas, hospitais beneficentes, mesquitas, bibliotecas, fornecer bolsas de estudo, investir em atividades de divulgação do Islam, etc.;
 - h) os viajantes muçulmanos – são aqueles muçulmanos que se encontram longe do seu domicílio, em um país estrangeiro, por exemplo, e necessitam de ajuda para retornarem aos seus lares por terem ficado desprovidos de recursos que lhe possibilitem o retorno.

Nessas categorias, ao distribuir o *zakat*, devem-se observar certas preferências. Por exemplo, caso haja um muçulmano pobre e ao mesmo tempo enfermo ou inválido, é preferível dar a este do *zakat* do que a um muçulmano pobre, mas apto a poder ganhar alguma coisa. Caso haja um muçulmano pobre como parente, é preferível dar-lhe do *zakat* do que a um muçulmano nas mesmas condições sem laços de parentesco. E assim por diante.

É proibido destinar o *zakat* a dependentes legais, ou seja, a pessoas que se tem a obrigação de sustentá-

las, caso não possuam meios para tal, como pais, filhos e esposa. Os detalhes quanto às percentagens e ao método de distribuição e arrecadação estão baseados na Sunna do profeta e na prática dos seus companheiros.

É obrigação do Estado Islâmico cumprir o seu papel fiscalizador, arrecadando o *zakat* dos muçulmanos que atingiram o teto pré-estabelecido para tal, e fazer sua distribuição aos seus legítimos beneficiários. Dessa forma, ao ser distribuído o *zakat* pelo Estado, evita-se o constrangimento de quem o está recebendo. Agora, na ausência de um Estado Islâmico que cumpra esse papel, essa obrigação recai sobre cada muçulmano, cabendo a ele a função de pagar e distribuí-lo diretamente aos legítimos beneficiários ou a instituições islâmicas ou mesquitas que se responsabilizem em fazer tais distribuições.

Ao se fazer a distribuição do *zakat* diretamente às pessoas mais necessitadas, deve-se ter o cuidado de não as humilhar ou as ofender e seguir a recomendação de Deus: “Uma palavra cordial e uma indulgência são preferíveis à caridade seguida de agravos, porque Deus é, por si, Tolerante, Opulentíssimo.”

O crente não deve cumprir a obrigação de se pagar o *zakat* para satisfazer seu orgulho ou alcançar fama, e sim terá de fazê-lo mais secretamente possível para não se tornar vítima da hipocrisia ou da paixão pela vaidade, que anula todas as boas ações. No entanto, se a revelação do nome da pessoa ou da quantia dada por ela servir como forma de encorajar e estimular outras pessoas a pagarem o *zakat*, esse procedimento torna-se louvável.

O *zakat* deve ser distribuído na mesma localidade onde for arrecadado, a fim de melhorar a situação dos menos favorecidos que ali residem. Os diversos impostos pagos hoje em dia aos governos não substituem o pagamento do *zakat*, pois este é um dever religioso.

Seguem alguns benefícios do *zakat*:

- a) O pagamento do *zakat*, por um lado, purifica o coração da avareza, da mesquinhez, do egoísmo e da sede de riqueza desenfreada e sem pudor. Por outro lado, purifica o coração da pessoa que a recebe da inveja, cobiça

- e do ódio dos mais abastados. Por consequência, a Sociedade, como um todo, purifica-se e liberta-se do conflito de classes, da corrupção e de tantos outros males. Além de imperar o amor, a felicidade, o bem-estar e a cooperação entre ambas as partes que, na verdade, é a aspiração do Islam;
- b) o pagamento do *zakat* purifica os bens do indivíduo de algo que tenha sido incorporado a eles de forma ilícita, pois, caso se tenha juntado algo ilícito no meio dos nossos bens e não se retirar a quantia do *zakat*, eles se tornarão todos ilícitos. Da mesma forma, se deixar de pagar o *zakat*, aquela parcela que deveria ser retirada, e que não é mais considerada como um bem e sim um bem ilícito, é como se o indivíduo tomasse posse de um bem alheio. Por exemplo, uma caixa de maçãs: uma maçã podre no meio das maçãs boas. Se não for retirada a maçã podre da caixa, após algum tempo, todas as maçãs da caixa estarão podres. Também se pode fazer uma analogia com a poda das plantas, uma vez que o corte equilibra e estimula novos crescimentos;
- c) o pagamento do *zakat* é um instrumento eficaz de treinamento do espírito de responsabilidade social. Disse o profeta (S.A.W.S): “Não é homem de fé aquele que vai dormir saciado e se omite ficando indiferente mesmo sabendo que seu vizinho tem fome”;
- d) o pagamento do *zakat* reduz ao mínimo o sofrimento dos membros da Sociedade menos favorecida materialmente, aumentando, assim, o nível de bem-estar; atua, também, como instrumento de crescimento e estabilização econômica da sociedade, pois o pagamento do *zakat* desencoraja fortemente os poupadores de entesourarem a manter seus recursos parados fora do fluxo circular da renda; incentiva-os a empregarem seus recursos em algo produtivo, gerando com isso mais empregos. Ainda, promove o fluxo de dinheiro na Sociedade. Dessa

forma, o *zakat* é mais efetivo do que a instituição capitalista dos juros. Disse o profeta (S.A.W.S) a esse respeito: “Movimentem (no comércio) o dinheiro dos órfãos para que não seja corroído pelo *zakat*”;

- e) a instituição do *zakat* também é um meio de se garantir a segurança na Sociedade, pois, a partir do momento que se supre o básico em relação aos mais necessitados, cria-se uma harmonia na Sociedade;
- f) com o pagamento do *zakat*, obtém-se a multiplicação da recompensa, conforme prometida por Deus.

O exemplo daqueles que gastam os seus bens pela causa de Deus é como o de um grão que produz sete espigas, contendo cada espiga cem grãos. Deus multiplica mais ainda a quem Lhe apraz, porque é Munificente, Sapientíssimo. [E] Deus abomina a usura e multiplica a recompensa aos caritativos; Ele não aprecia nenhum incrédulo pecador;

- g) o pagamento do *zakat* é um dos meios pelos quais o homem pode ser purificado dos pecados e maus comportamentos.

Recebe, de seus bens, uma caridade que os purifique e os santifique, e roga por eles, porque tua prece será seu consolo; em verdade, Deus é Oniouvinte, Sapientíssimo.

Disse o profeta (S.A.W.S): “A caridade (*zakat*) apaga os pecados do mesmo modo que a água apaga o fogo”;

- h) o pagamento do *zakat* é um dos motivos pelo qual se obtém a clemência de Deus. “[...] e a Minha clemência abrange tudo, e a concederei aos tementes (a Deus) que pagam o *zakat*, e crêem nos Nossos versículos.”

O pagamento do *zakat* contribui para o crescimento dos bens.

Dize-lhes: Em verdade, meu Senhor prodigaliza e restringe Sua graça a quem

Lhe apraz, dentre os Seus servos. Tudo quanto distribuídes em caridade Ele vob-lo restituirá, porque é o melhor dos agradadores. [E] Quando emprestardes algo com usura, para que vos aumente (em bens), às expensas dos bens alheios, não aumentarão perante Deus; contudo, o que derdes em *zakat*, anelando contemplar o Rosto de Deus (ser-vos-á aumentado). A estes, ser-lhes-á duplicada a recompensa. [E disse o profeta (S.A.W.S):] A caridade jamais diminui o patrimônio. (MAUDUDI, 1989, p. 75-78).

No Corão, encontra-se, frequentemente, a menção do pagamento do *zakat* no mesmo versículo que fala da observância da oração.

Os fiéis que praticarem o bem, observarem a oração e pagarem o *zakat* terão a sua recompensa no Senhor e não serão presos do temor, nem se atribularão. [e] Alef, Lam, Mim. Estes são os versículos do Livro da Sabedoria. Orientação e misericórdia para os benfeitores, Que observam a oração, pagam o *zakat* e estão persuadidos da outra vida. Estes são orientados por seu Senhor, e serão os bem-aventurados.

Em virtude disso, o primeiro califa Abu Baker combateu aqueles muçulmanos que se recusaram a pagar o *zakat*, após a morte do profeta, pois o recebimento e a sua distribuição não são tarefas individuais, e sim responsabilidade da autoridade pública. Esta é incumbida de fazer cumprir a Lei islâmica, podendo intervir em nome da Sociedade para estabelecer e consolidar a instituição do *zakat*, ainda que estes testemunhassem que eram muçulmanos e cumprissem as orações, pois ele disse que, para ser um muçulmano, não se pode seguir parte do Alcorão, aquilo que os interessa e deixar de seguir aquilo que não é dos seus interesses. O Corão é um todo indivisível e, a partir do momento que se acredita ser a Palavra de Deus, ao deixar de seguir algo que ele ordena, por não estar de acordo com os interesses, o homem coloca-se em uma posição superior a Deus. Logo, quem impedir o recolhimento do *zakat* por negar sua obrigatoriedade, torna-se um descrente, e

quem impedir o recolhimento do *zakat* por avareza, reconhecendo a sua obrigatoriedade, é um pecador, não deixando com isso de ser um muçulmano.

Seguem algumas implicações daqueles que não pagam o *zakat* e impedem o seu recolhimento, conforme Corão:

Quanto àqueles que entesouram o ouro e a prata, e não os empregam na causa de Deus, anuncia-lhes (ó Muhammad) um doloroso castigo. No dia em que tudo for fundido no fogo infernal e com isso forem estigmatizadas as suas fronteiras, os seus flancos e as suas espáduas, ser-lhes-á dito: Eis o que entesourastes! Experimentai-o pois!

Há relatos históricos que citam que, em certos períodos da administração Islâmica, quando o Islam foi praticado integralmente, como na época do califa Omar Ibn Abd Al Aziz, não havia nenhuma pessoa entre os beneficiários legais para receber o *zakat*, pois a pobreza havia desaparecido do império Islâmico e as pessoas tinham o suficiente para satisfazer às suas necessidades básicas. Assim, os bens recolhidos do *zakat* eram depositados em um fundo público ou tesouraria do *zakat*, para que fossem utilizados em benefício público, como a construção de escolas, hospitais, pontes, etc. Isso demonstra que, se a lei do *zakat* fosse corretamente aplicada, poderia diminuir as necessidades dos cidadãos e enriqueceria a tesouraria pública, para que esta pudesse com o excedente aplicar em benefício público. Isso também demonstra que a existência do *zakat* não pressupõe, necessariamente, a existência de uma classe desfavorecida para recebê-la (MUNZER, 2003, p. 53).

Deus, o Altíssimo, promete uma grande recompensa àqueles que pagam o *zakat*.

Crede em Deus e em Seu Mensageiro, e fazei caridade daquilo que Ele vos fez herdar. E aqueles que, dentre vós, crerem e fizerem caridade, obterão uma grande recompensa. [E] Por outra, o exemplo de quem gasta os seus bens espontaneamente, aspirando à complacência de Deus para fortalecer a sua alma, é como um pomar em uma colina que, ao cair

a chuva, tem os seus frutos duplicados; quando a chuva não atinge, basta-lhe o orvalho. E Deus bem vê tudo quanto fazeis. [E] É certo que prosperarão os fiéis, Que são humildes em suas orações. Que desdenham a vaidade Que são ativos em pagar o *zakat*. (SAMI, 2002, p. 35).

Os crentes e as crentes são protetores uns dos outros. Recomendam o bem, proibem o ilícito, praticam a oração, pagam o *zakat* e obedecem a Deus e ao Seu Mensageiro. (9ª Surata, versículo 71). Recebe, de seus bens, uma caridade que os purifique e os sacrifique, e roga por eles, porque tua prece será seu consolo. (9ª Surata, versículo 103).

Para esse fim, o Islam manda que a cobrança de *zakat*, chegue à percentagem de 2,5% ao ano da riqueza total que o país acumulou, bem como do capital investido; 5% até 10% da produção agrícola (*ushr*); 20% de determinados produtos minerais. A *zakat* anual cobra-se, também, em uma percentagem especificada, sobre os rebanhos de gado se a propriedade ultrapassar o número mínimo estabelecido. A *zakat* obtida dessa maneira deverá ser utilizada para assistir aos pobres, aos órfãos e aos indigentes.

5 O HAWALA OU TRANSFERÊNCIA DE FUNDOS

O *hawala* é uma forma de transferência de fundos entre indivíduos ou famílias de nacionalidades, na maioria das vezes, diferentes. Os governos e as organizações internacionais esforçam-se para melhor entender esse sistema, para poder avaliar o impacto sobre a economia e de achar a resposta na sua regulamentação.

Os sistemas de transferência informal de fundos são usados em diversas regiões do mundo para movimentar capitais em uma economia para outra. O *hawala* é o nome dado a esse sistema em certas regiões do mundo. Nos países árabes, o termo *hawala* significa transferência, telegrama no vocabulário bancário. Contudo, neste estudo, utiliza-se o termo na acepção de transferência informal de fundos de um lugar para o outro pelos *hawaladares*.

Inicialmente, os sistemas informais de transferência desenvolveram-se para financiar os intercâmbios. Tratava-se, então, de paliativo para escapar dos perigos que representavam o transporte de ouro e outros meios de pagamentos nas vias pouco seguras. O sistema era utilizado na China e em outros países da Ásia Oriental, onde ele é conhecido sob diversos nomes, como Fei Ch'ien, na China; Padala, nas Filipinas; Hundi, na Índia; Hui Kuan, em Hong Kong; Phei Kwan, na Tailândia.

Hoje, o *hawala* é muito utilizado pelos membros das comunidades expatriadas na Europa, no Golfo Pérsico ou na América do Norte para enviar fundos aos seus familiares que ficaram na Ásia Oriental, África, Europa Oriental, etc. Os trabalhadores imigrantes fizeram renascer este sistema.

O uso do *hawala* explica-se por fatores econômicos e culturais. Ele é menos oneroso, mais rápido, mais seguro, mais prático e menos burocrático do que o setor financeiro formal. Os *hawaladares* recebem por comissões que são menores do que as taxas cobradas pelas instituições financeiras. Além dos fatores econômicos, os laços de parentescos, as relações étnicas ou as relações entre os trabalhadores imigrantes e os *hawaladares* são uma comodidade e facilitam seu uso. Homem de confiança conhecido na aldeia e respeitoso do código em vigor, o *hawaladar*, é um intermediário aceitável. Esse sistema tem sua base na solidariedade nacional, étnica ou local (EL-QORCHI, 2007).

A remessa dos fundos segue as vias informais em resposta à política financeira e à ineficiência dos estabelecimentos bancários. A instabilidade política é um terreno fértil para o desenvolvimento do *hawala* e outros sistemas informais.

Apesar de seu caráter informal, o *hawala* tem consequências macroeconômicas diretas e indiretas, para a atividade financeira, assim como para as finanças públicas. Esse sistema escapa das estatísticas oficiais, as transferências de fundos de um país para outro não são registradas como aumento de divisas. Essas transações escapam de qualquer tipo de imposição, tanto na origem quanto no destino. Portanto, o *hawala* tem um impacto negativo sobre as receitas públicas.

As transações realizadas mediante o sistema *hawala* nos países em desenvolvimento servem, em geral, para facilitar a fuga de capitais; elas podem, também, fraudar o controle dos câmbios. Essas transações representam, provavelmente, milhares de dólares.

Um esforço foi engajado no plano internacional para reforçar a luta contra a lavagem de capitais, assim um olhar está sendo feito sobre as transferências informais de capitais. A regulamentação dos sistemas informais é um problema complexo. A diversidade de sistemas jurídicos e os contextos econômicos nacionais tornam toda aproximação uniforme impossível nos planos técnico e jurídico.

Em alguns países, o *hawala* é proibido, toda tentativa de regulamentação esbarrará nas leis vigentes e poderá ser interpretada por alguns como legitimação das operações de câmbio paralelas e da fuga de capitais. Se de outro lado, vislumbra-se sua regulamentação, percebe-se que o excesso de regras e o apelo a medidas coercitivas serão ineficazes; pois isso, incitará a multiplicação das oficinas de transferência informal de capitais.

Entende-se que não se trata de eliminar esses sistemas, mas sim de evitar que sejam usados para fins escusos; segundo alguns, esses sistemas foram usados para planejar os atentados de 11 de setembro de 2001, nos Estados Unidos da América. Para fazer concorrência ao *hawala*, o setor bancário formal deveria melhorar a qualidade de seus serviços e diminuir suas comissões (PARO, 2007).

6 CONCLUSÃO

A interdisciplinaridade permite à Análise Jurídica da Política Econômica entender de que modo elementos não econômicos comprometem a vida em sociedade e até mesmo a maneira como os próprios interesses econômicos são ou podem ser estruturados sob instituições marcadas por valores culturais e morais. Um exemplo importante disso pode ser visto no caso das chamadas finanças islâmicas (ou *Islamic finance*), as quais têm despertado o interesse de estudiosos em várias partes do mundo.

As práticas financeiras sob o islamismo, de modo geral, necessitam ser submetidas ao que é conhecido como Sharia, o direito vigente elaborado a partir do Corão, da Sunna e do fiqh. Os produtos financeiros que são montados de maneira a respeitar a Sharia têm se expandido.

O pagamento compulsório do zakat (tributo) é um dos princípios primordiais da economia islâmica. Todo muçulmano que possua riqueza maior do que aquela que supra as suas necessidades deve pagar a taxa fixa de zakat ao Estado Islâmico. Ele é um meio de diminuir a lacuna existente entre o rico e o pobre. Garante a distribuição justa da riqueza e uma forma de segurança social. O Estado Islâmico é responsável em prover as necessidades básicas de alimentação, vestimenta, moradia, tratamento médico e educação a todo cidadão. Ninguém deve ter qualquer temor por insegurança e pobreza.

Résumé

La contribution du monde musulman pour un nouvel ordre économic international a pour base l'application renouée de la loi islamique, la chariah, au niveau des modernes transactions économiques et financières. En relations aux activités financières, les mesures doivent être vue comme une partie intégrante d'une nouvelle tentative de développer l'idéal islamique dans la société et dans l'économie, ayant pour base les principes islamics de justice sociale et humaine. L'accès à la banque islamique, a des implications, outre les aspects religieux, une relation conceptuelle différente entre l'activité financière et l'activité économique. La relation créancier/endetté est substituée par la liaison risque/distribution équitative entre le capital et l'entrepreneur. La conséquence principale de cet abordage est l'interdiction de la pratique des taux d'intérêts. Le mot zakat signifie purification et croissance. Chaque musulman doit calculer annuellement sa zakat, qui correspond en général à 2,5% de ses revenus. Les pauvres ne doivent pas payer la zakat, étant donné que un des objectifs de ce devoir religieux est d'aider les pauvres. Dans le passé la plupart des pays musulmans encaissaient la zakat, mais cette pratique a

ète abandonnée. Selon l'islam, toute richesse provient de Allah. Ceux qui ont eu la chance de s'enrichir doivent pour leur part venir en aide aux démunis de la communauté musulmane (la ummah). Le non-paiement de la zakat é considéré comme un pêché qui sera jugé le jour du juge final (Yaum al-Qiyamah). Cet impôt est aussi considéré comme une forme de purification de la croiance.

Mots-clés: Investissement. Islam. Impôt.

REFERÊNCIAS

ABBOUD, Ahmed; CASTELLANOS, Rafael. **El sagrado Coran**. Venezuela: Editora Centro Islamico de Venezuela. [19--].

AL FARUQUI, Isamil Raji. **At Tauhid** (O Monoteísmo): suas implicações para o pensamento e a vida. São Paulo: Editora Centro de divulgação do Islam para a América Latina, 1992.

AL NAWAWI, Abu Zakariya Yahia Ibn Charaf. **Ditos e práticas de Mohammad (S.A.A.S) o mensageiro de Deus**. São Paulo: Centro de Divulgação do Islam para a América Latina, 1992.

EL-QORCHI, Mohammed. **Hawala**: baseado em confiança, sujeito a abusos. 2007. Disponível em: <<http://usinfo.state.gov/journals/ites/0904/ijep/qorchi.htm>>. Acesso em: 8 ago. 2007.

MARTINS, Ângela. **A Banca Islâmica**. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2004.

MAUDUDI, Alimam Abul A'la. **O Islam**: Código de vida para os muçulmanos. São Paulo: Centro de Divulgação do Islam para América Latina, 1989.

MUNZER, Armed Isbelle. **Descobrimdo o Islam**. Rio de Janeiro: Azaan, 2003.

_____. **Sob as Luzes do Alcorão**. Rio de Janeiro: Azaan, 2005.

PARO, Denise. **MP investiga 53 comerciantes de Ciudad del Este por sonegação** (Correlata: método informal mascara novas transações). 2007. Disponível em: <<http://200.189.113.39/mppr/noticiamp.nsf/9401e882a180c9bc03256d790046d022/82a7edfe97d90a4183257298005ca7fb?OpenDocument>>. Acesso em: 8 ago. 2007.

SAMI, Armed Isbelle. **Islam**: a sua crença e a sua prática. Rio de Janeiro: Azaan, 2002.

Recebido em 6 de fevereiro de 2009

Aceito em 30 de abril de 2009

